



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.521, DE 2009

Institui nas escolas públicas programa de educação para prevenção dos cânceres de mama e de colo do útero.

Autor: Deputado **JOÃO DADO**

Relatora: Deputada **ALICE PORTUGAL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob análise pretende alterar o art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, de forma a determinar a obrigatoriedade de o Poder Público instituir, nas escolas públicas, programa especial para informar e educar as alunas, funcionárias e educadoras sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, dos cânceres do colo uterino e de mama.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para apreciação conclusiva de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação terminativa sobre a constitucionalidade da matéria. Tramita em regime ordinário.

Aberto o prazo regimental no âmbito da CEC, não foram oferecidas emendas ao projeto. É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei tem o louvável objetivo de determinar a instituição, nas escolas públicas, de programa especial para informar e educar as alunas, funcionárias e educadoras sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e o controle, ou seguimento pós-tratamento, dos cânceres do colo uterino e de mama, que estão entre as doenças que mais acometem as mulheres não só em nosso país, mas no mundo inteiro.

Como divulga o INCA – Instituto Nacional do Câncer, do Ministério da Saúde, o câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo e o mais comum entre as mulheres, o qual responde por 22% dos casos novos nesse grupo. No Brasil, espera-se a ocorrência de 49.400 novos casos em 2010, com risco estimado de 49 casos a cada 100 mil mulheres. Embora considerado um câncer de bom prognóstico, trata-se da maior causa de morte entre as mulheres brasileiras, principalmente na faixa entre 40 e 69 anos (foi responsável por mais de 11 mil mortes em 2007), fato este decorrente de os diagnósticos, na maioria das vezes, serem feitos tardiamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Quanto ao câncer de colo do útero, há aproximadamente 500 mil casos novos por ano no mundo. Ele é o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres e responsável pela morte de 230 mil mulheres por ano. No Brasil, são esperados, em 2010, 18.430 casos novos, com um risco estimado de 18 casos a cada 100 mil mulheres.

A iniciativa do Sr. João Dado apresenta-se, portanto, oportuna e relevante, diante da necessidade de desenvolvimento de iniciativas permanentes que visem sobretudo à prevenção dessas doenças.

Apesar do evidente mérito justificado acima, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar programas devem ser rejeitados, pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de programa de governo deve ser sugerida em proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.521, de 2009, que *Institui nas escolas públicas programa de educação para prevenção dos cânceres de mama e de colo do útero*, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicações ao Poder Executivo, com a sugestão de que o teor do Projeto de Lei n.º 6.521, de 2009, seja considerado nas políticas públicas de educação para a prevenção dos cânceres de mama e de colo do útero do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. sejam encaminhadas ao Poder Executivo as Indicações anexas, com a sugestão de que o teor do Projeto de Lei n.º 6.521, de 2009, seja considerado nas políticas públicas de educação para a prevenção dos cânceres de mama e de colo do útero do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

INDICAÇÃO Nº , DE 2012
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação que o teor do Projeto de Lei n.º 6.521, de 2009, seja considerado nas políticas públicas de educação para a prevenção dos cânceres de mama e de colo do útero do Ministério da Educação.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 6.521, de 2009, de autoria do ilustre Deputado João Dado, que tem por objetivo alterar a Lei n.º 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a determinar a criação de programa especial nas escolas públicas de todo o País para promover entre as alunas, funcionárias e educadoras, trabalho informativo e educativo sobre exames preventivos. Em sua justificação, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o nobre autor apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“Investir em prevenção, não é necessário explicar, sempre proporciona os melhores resultados. E a prevenção é tão mais efetiva quanto mais cedo se inicia. O presente projeto de lei cria um programa permanente de conscientização nas escolas públicas.”

A relatora do projeto nesta Comissão, Deputada Alice Portugal, apoia a proposição nos seguintes termos:

“A iniciativa do Sr. João Dado apresenta-se, portanto, oportuna e relevante, diante da necessidade de desenvolvimento de iniciativas permanentes que visem sobretudo à prevenção dessas doenças.”

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Deputado João Dado, sugerindo a Vossa Excelência que o teor



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

do Projeto de Lei n.º 6.521, de 2009, seja considerado no planejamento, no andamento e na revisão das políticas públicas vigentes.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora